



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

WILSON JOSÉ GARCIA, prefeito da cidade de Bernardino de Campos, São Paulo, após designar o Agente de Contratação, a Sra. Heleneide Soares de Oliveira Esteves e a Equipe de Apoio formada pela Sra. Dalma Romualdo da Silveira e pela Sra. Lidiane Cristina Barreiros, através da Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2025, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de fretamento diário para o transporte de estudantes de curso técnicos e universitários deste Município de Bernardino de Campos, com a devida cessão de veículos apropriados e motoristas habilitados, conforme as normas vigentes de segurança e transporte**”, de acordo com as especificações e disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 3.999 de 20 de março de 2025, e demais legislações aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 11/07/2025 às 09:00 horas do dia 24/07/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/07/2025, às 09:05 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 24/07/2025, às 09:30 horas

LOCAL, FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos – Av. Cel. Albino Alves Garcia, 510, Centro, Bernardino de Campos/SP - Fone (14) 3346 – 8080 / (14) 99698 - 6686 – e-mail: licitacao@bernardinodecampos.sp.gov.br

I – DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de fretamento diário para o transporte de estudantes de curso técnicos e



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

universitários deste Município de Bernardino de Campos, com a devida cessão de veículos apropriados e motoristas habilitados, conforme as normas vigentes de segurança e transporte, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar disputar esta licitação:

2.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

III - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, protocolando o pedido em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2 - A impugnação ou o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados **exclusivamente** por meio de petição encaminhada para o e-mail: licitacao@bernardinodecampos.sp.gov.br

3.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder pela licitante representada, devendo, ainda no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.3 - Para o credenciamento, é necessária a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade do representante da licitante;

II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, conforme Anexo II; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

III - Juntamente com os documentos indicados acima, as licitantes deverão apresentar:

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (Anexo III)

b) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (Anexo III)

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo III)

d) Declaração de Idoneidade e declaração de que não se encontra impossibilitada de participar de licitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (Anexo III)

e) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. (Anexo III)

f) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Anexo III)

4.4 - A falsidade das declarações de que trata o Item 4.3 - III sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital

4.5 - Caso a procuração seja particular, deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (Contrato Social).

4.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante, podendo a empresa participar no presente certame, todavia sem a faculdade de efetuar lances e manifestar interesse na interposição de recursos.

4.6.1 - Na hipótese da empresa vier a participar do presente certame sem representação, deverá apresentar as declarações de que trata o Item 4.3 - III juntamente com a proposta de preços.

4.7 - Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, assinados digitalmente ou devidamente autenticada por servidor desta Administração, Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

4.8 - Os documentos necessários para o credenciamento, poderão ser apresentados a partir **das 8h30min do dia 24/07/2025.**

V - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

5.1 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

5.2 - Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e à Proposta de Preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e " Proposta de Preços"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

LICITANTE: _____

CNPJ:

ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

II - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

LICITANTE: _____

CNPJ:

ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por servidor desta administração, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, caso não seja assinado digitalmente.

5.4 - A autenticação quando feita pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio será efetuada em horário de expediente, preferencialmente, **até às 09h do dia de abertura da documentação e proposta.**

5.5 - Os documentos assinados de forma digital, por sua natureza, estão dispensados de qualquer autenticação.

5.6 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

5.7 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.8 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no prazo designado ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

VI - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV – Os documentos relacionados nos incisos "I" a "III" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Atestado de capacidade técnica para comprovar a aptidão para execução do objeto do presente certame, através da apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, onde comprove a execução do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total estimado de quilômetros, com a previsão de ter prestado serviços de transporte de passageiros ou similares. Os atestados deverão conter identificação da pessoa jurídica (pública ou privada) que os forneceu, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

II - Relação dos ônibus que se enquadram nos critérios definidos no Anexo I - Termo de Referência;

III - Relação do pessoal disponíveis para a realização do objeto da licitação;

IV - Licença da CETESB;

V - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município onde se localiza;

VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;

VII - Cópia de acordo coletivo válido e assinado com o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários cuja base engloba a cidade de Bernardino de Campos/SP.

VIII - Declaração de atendimento às normas de saúde e condenação por crime ou contravenção penal.

IX - Cópia de Registro de fretamento junto a ARTESP - Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo, conforme Decreto 29.912/89 e a Lei Complementar 914/02.

X - Cópia de Registro da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

6.1.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II - Prova de regularidade por meio de competente certidão com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (se pessoa jurídica);

III - Prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Federal, dos tributos pertinentes ao ramo de atividade da licitante;

IV - Prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Estadual, dos tributos pertinentes ao ramo de atividade da licitante;

V - Prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que efetivamente for executar os serviços, dos tributos pertinentes ao ramo de atividade da licitante;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, sendo o caso, plano de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologado por juiz competente.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

III - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, o demonstrativo de índices mínimos exigidos no item anterior “II”, poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional.

IV - Os documentos referentes ao item “II” “limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido construída há menos de 2 (dois) anos”.

V - A empresa optante pelo Simples Nacional, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, **não está desobrigada** de apresentar os documentos exigidos no item “II”.

VI - Comprovação de possuir Capital Social registrado na Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação.

VII - A boa situação financeira da licitante se fará por Demonstrativo Financeiro de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal, devidamente identificados, calculados com base no

Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$
(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

7.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta da licitante com os valores **por item e o valor total**, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com o desconto expresso em porcentagem e /ou por extenso, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

II - Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal.

III - Número do pregão.

IV - Descrição do Objeto da Licitação, obedecidas as especificações constantes no edital.

V - Preço por item do objeto, conforme as especificações do Anexo I, especificando valor unitário e valor total, em moeda corrente nacional.

VI - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos.

VII - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

VIII - Deverá indicar o banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

IX - Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços, Planilha de Custos em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, salários, encargos, etc. ao longo da vigência do Contrato, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do Contrato.

X - Após a etapa de lances a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar juntamente com a Proposta Readequada a Planilha de Custos atualizada.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

7.2 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.3 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

7.5 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação.

7.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (PARA EMPRESAS QUE NÃO ESTARÃO PRESENTE NA SESSÃO DO PREGÃO)

8.1 - A licitante que se interessar em participar do presente pregão sem o envio de representantes, deverá enviar 02 (dois) envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços) para o seguinte endereço: Av. Cel. Albino Alves Garcia, n° 510, Centro, CEP: 18.960-001, direcionado ao Setor de Licitações e Contratos, conforme Capítulos VI e VII deste Edital.

8.2 - A licitante que enviar os envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços) via correios, deverá enviá-los via Sedex com AR, para posterior identificação do Setor de Licitações que recebeu os envelopes.

8.3 - A Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos não se responsabilizará por envelopes que não estiverem com o recebimento comprovado pela equipe de apoio ou pregoeiro.

8.4 - Deixará de ter direito a qualquer tipo de recursos, os licitantes que não estiverem com os seus representantes presentes.

8.5 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e " Proposta de Preços"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

LICITANTE: _____

CNPJ:

ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

II - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

LICITANTE: _____

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS).

8.7 - As declarações de que trata o Item 4.3 - III deverão ser encaminhadas juntamente com a proposta de preços.

8.8 - A(s) proposta(s) dos participantes via correios ou sem representantes, serão consideradas como propostas finais.

8.9 - O envelope contendo a documentação de Habilitação deverá apresentar os documentos relacionados no Capítulo VI.

IX - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, no dia, horário e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

9.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes.

9.3 - Serão abertos inicialmente os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9.4 - Após apresentação dos documentos, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

X - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - A presente licitação será realizada com Inversão de Fases, conforme o art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de habilitação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõe o objeto deste certame.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

10.2 - A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

10.3 - O Pregoeiro analisará os documentos de habilitação elencados no Capítulo VI de todas as licitantes interessadas.

10.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.4.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento;

10.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6 - Havendo restrições na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7 - Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, será considerado **inabilitado**, hipótese na qual não passará para a fase de julgamento de propostas e lances.

10.8 - Encerrada a análise dos documentos de habilitação, as empresas habilitadas seguirão para fase de julgamento de propostas e lances.

XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

11.2.1 - Também será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

11.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3 - Iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais sucessivos, a partir da proposta classificada de menor preço, em ordem decrescente de valor.

11.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando feita à convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade de a licitante futuramente efetuar novos lances, excetuando o disposto no item 11.10.

11.5 - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas.

11.6 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.7 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.8 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.9 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.10 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.11 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

11.12 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

11.13 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.14 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.15 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

11.15.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.15.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.15.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.15.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.16 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.16.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.16.2 - Empresas brasileiras;

11.16.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.16.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.17.2 - A negociação será realizada logo após a fase de lances, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.17.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.17.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação escrita fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.18 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XII - DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 - Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - No julgamento será levada em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital e oferecer o melhor lance, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

12.3 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.3.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

12.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3.3. Relação de Apenados (TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

12.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

12.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.5.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.9 - Também nas hipóteses em que a Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor

12.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora.

12.11 - Da reunião lavrar-se-á Ata de Sessão, na qual serão registrados os preços das empresas vencedoras e demais ocorrências que forem pertinentes.

XIII - DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar imediatamente a intenção de recorrer.

13.3 - A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

13.2.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer.

13.3 - O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

13.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados imediatamente do fim do prazo recursal disposto no Item 13.3, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XV - DO TERMO DE CONTRATO

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2 - Anteriormente à assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar **garantia contratual de 5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.1 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.2.2 - Quando optar pela modalidade seguro-garantia o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

15.2.3 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso da seguradora.

15.3 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato preferencialmente por meio digital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

15.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

15.5.1 - Na hipótese de prorrogação os preços poderão ser reajustados pelo índice IPC-FIPE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços, que deverá ser comprovada.

15.5.2 - Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como, toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo Contratante, em ambos os casos.

15.6 - Em caso de solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

15.6.1 - É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.

15.6.2 - A solicitação realizada pela contratada, será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 10 (dez) dias.

15.6.3 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega dos produtos sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

15.6.4 - Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro;

15.6.5 - Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.

15.7 - A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

XVI - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

16.1 - A prestação dos serviços será de acordo com as especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência.

16.2 - Todos os custos com mão-de-obra e equipamentos/maquinários para a prestação dos serviços ora licitados serão de total responsabilidade da empresa vencedora.

16.3 - Os pagamentos serão efetuados após a prestação do serviço requisitado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal correspondente, conferidos os serviços pelo Departamento responsável, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

17.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 - Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.3 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A sanção prevista no item 17.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.

17.5 - A sanção prevista no item 17.2.2 será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.6 - A sanção prevista no item 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

17.7 - A sanção prevista no item 17.2.4 do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.6 a 17.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.1 a 17.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 - As sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.2.2.

17.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As empresas vencedoras ficam obrigadas a:

18.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

18.2 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

18.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.4 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.6 - A empresa vencedora do presente certame, se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, limitado a 50%, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7 - As despesas do presente processo correrão futuramente por conta da dotação orçamentária da Secretaria Requisitante:

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal de Educação

02.06.04 – Ensino Superior

12.364.0003.0.000 – Educação Ensino Superior

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 632

18.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Ipaussu, no Estado de São Paulo.

18.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

18.11 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Contratante, por intermédio da servidora Sra. Fabiana Javara Rodrigues Pereira, CPF 300.262.908-12, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para realização do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.12 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.13 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bernardinodecampos.sp.gov.br.

18.14 - Fazem parte integrante deste Edital:



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Anexo I – Termo de Referência;

Anexos II – Modelo de Procuração;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Minuta de Contrato

Bernardino de Campos, 10 de julho de 2025.

WILSON JOSÉ GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de fretamento diário para o transporte de estudantes de curso técnicos e universitários deste Município de Bernardino de Campos, com a devida cessão de veículos apropriados e motoristas habilitados, conforme as normas vigentes de segurança e transporte.

1 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

1.1 - O objeto deverá atender, obrigatoriamente, todas as disposições deste Termo e normas técnicas vigentes, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	LINHA 1 BERNARDINO DE CAMPOS – OURINHOS – TIPO EXECUTIVO 46 LUGARES	24.846	KM	R\$ 22,54	R\$ 560.028,84
02	LINHA 2 BERNARDINO DE CAMPOS – OURINHOS – TIPO MICRO- ÔNIBUS 31 LUGARES	22.222	KM	R\$ 15,53	R\$ 345.107,66
03	LINHA 3 BERNARDINO DE CAMPOS – OURINHOS – TIPO EXECUTIVO 46 LUGARES	24.846	KM	R\$ 22,54	R\$ 560.028,84
04	LINHA 4	25.461	KM	R\$ 16,04	R\$ 408.394,44



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

BERNARDINO DE CAMPOS – AVARÉ – TIPO EXECUTIVO 46 LUGARES				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.873.559,70				

2 - QUANTITATIVO DE ALUNOS TRANSPORTADOS ATUALMENTE PELO MUNICÍPIO:

2.1 - O quantitativo de alunos atualmente transportados pelo Município, conforme tabela abaixo, está baseado nos dados atualizados do ano de 2025, conforme registros oficiais constantes no banco de dados da Secretaria Municipal de Educação. Ressalta-se que este número pode sofrer alterações ao longo do período, uma vez que depende da adesão e do interesse dos estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos e de nível superior, os quais variam de acordo com a demanda apresentada:

LINHA 1 - BERNARDINO DE CAMPOS – OURINHOS – TIPO EXECUTIVO	73 ALUNOS
LINHA 3 - BERNARDINO DE CAMPOS – OURINHOS – TIPO EXECUTIVO	
LINHA 2 - BERNARDINO DE CAMPOS – OURINHOS - TIPO MICROONIBUS	34 ALUNOS atualmente, porém, foi realizado um levantamento dos alunos que irão finalizar os cursos agora em junho e foi verificado que 6 alunos irão finalizar.
LINHA 4 – BERNARDINO DE CAMPOS –AVARÉ – TIPO EXECUTIVO	46 ALUNOS

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Todos os veículos deverão ter motorista fornecido pela empresa contratada, onde os alunos serão transportados de segunda a sexta-feira nos seguintes itinerários:

LINHA 1 – ITINERÁRIO: BERNARDINO DE CAMPOS – OURINHOS Período Noite: Transportes saindo do Município de Bernardino de Campos, passando pelos bairros Jardim Brasil I,



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Centro e Planalto seguindo para o Município de Ourinhos/SP, onde encontra a unidades de ensino Técnico e Superior.

- Rua Maranhão, Av. Coronel Albino Alves Garcia, Av. Cel. Guilherme de Arruda Castanho e Planalto Rodovia

Raposo Tavares Ourinhos

- Quais unidades de ensino técnico e superior? UNIFIO

- Horário previsto de Saída: 18h00

- Horário previsto de Retorno: 00h00

- 1 Veículo com capacidade mínima de 46 lugares.

- Tipo Executivo.

- Extensão: 121,2 km (ida e volta)

LINHA 2 – ITINERÁRIO: BERNARDINO DE CAMPOS – OURINHOS

Período Noite: Transportes saindo do Município de Bernardino de Campos, passando pelos bairros Planalto, Centro,

Jardim Brasil I seguindo para o Município de Ourinhos/SP, onde encontra a unidades de ensino Técnico e Superior.

- Trajeto: Planalto Av. Cel. Guilherme de Arruda Castanho, Av. Coronel Albino Alves Garcia, Rua Maranhão

Ipaussu rodovia Raposo Tavares Ourinhos

- Quais unidades de ensino técnico e superior? Estácio de Sá, UNESP e FATEC

- Horário previsto de Saída: as 18h00

- Horário previsto de Retorno: as 00h00

- 1 Veículo com capacidade mínima de 31 lugares.

- Tipo Micro-Ônibus.

- Extensão: 108,4 km (ida e volta)

LINHA 3 – ITINERÁRIO: BERNARDINO DE CAMPOS – OURINHOS

Período Noite: Transportes saindo do Município de Bernardino de Campos, passando pelos bairros Jardim Brasil I

Centro e Planalto, seguindo para o Município de Ourinhos/SP, onde encontra a unidades de ensino Técnico e Superior.

- Rua Maranhão, Av. Coronel Albino Alves Garcia Av. Cel. Guilherme de Arruda Castanho, Planalto e Rodovia

Raposo

Tavares Ourinhos

- Quais unidades de ensino técnico e superior? UNIFIO

- Horário previsto de Saída: 18h00

- Horário previsto de Retorno: 00h00

- 1 Veículo com capacidade mínima de 46 lugares.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- Tipo Executivo
- Extensão: 121,2 km (ida e volta)

LINHA 4 – ITINERÁRIO: BERNARDINO DE CAMPOS – AVARÉ

Período Noite: Transportes saindo do Município de Bernardino de Campos, passando pelos bairros Jardim Brasil,

Centro e Planalto seguindo para o Município de Avaré/SP, onde encontra a unidades de ensino Técnico e Superior.

- Trajeto: Rua Maranhão, Av. Coronel Albino Alves Garcia, Av. Cel. Guilherme de Arruda Castanho e Planalto, Av.

Cel. Guilherme de Arruda Castanho Rua Batista Botelho, e Avaré

- Quais unidades de ensino técnico e superior? Faculdade Eduvale e UNIFSP

- Horário previsto de Saída: 17h00

- Horário previsto de Retorno: 00h00

- 1 Veículo com capacidade mínima de 46 lugares.

- Tipo Executivo.

- Extensão: 124,2 km

3.2 - Os veículos utilizados para transporte deverão manter idade média máxima de 15 (quinze) anos de uso, respeitando todos os padrões exigidos pela ARTESP.

3.3 - Todos os veículos deverão ter sistema (software e equipamentos) de monitoramento em tempo real (GPS ou similar).

3.4 - Condições de Execução:

3.4.1 - Frequência diária de segunda a sexta-feira, com saída dos diversos pontos definidos pela Secretaria Municipal de Educação dentro do município e retorno após o encerramento das aulas.

3.4.2 - Poderão ocorrer viagens em dias de feriados municipais.

3.4.3 - Só poderão ser transportados alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Proibido Carona.

3.4.4 - Toda logística de pontos e alunos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.4.5 - Os veículos devem conter cinto de segurança em todos os assentos e demais itens de segurança obrigatórios exigidos em Lei e normas específicas para este tipo de transporte.

3.4.6 - O transporte deve ser efetuado diariamente, independente de problemas que possam ocorrer durante o trajeto e durante todo o período letivo. Se o veículo quebrar durante o trajeto, a empresa deve repor imediatamente e os estudantes devem ser transportados normalmente.

3.4.7 - Os condutores dos veículos fretados deverão apresentar comprovante de cursos de Condutor de Transporte Coletivo e Atestado de Antecedentes Criminais, sempre que for solicitado.

3.4.8 - Os condutores deverão trabalhar equipados com uniformes da empresa e crachá de identificação.

3.4.9 - Os veículos deverão estar com os extintores ABC conforme a resolução n° 333/2009 do CONTRAN.

3.5 - Entendem-se diários como dias letivos. Estima-se que para este contrato serão 200 (duzentos) dias letivos em média.

3.6 - Os serviços deverão ser iniciados após assinatura de contrato.

3.7 - A empresa deverá atender os estudantes técnicos e universitários deste município, de acordo com as rotas descritas neste Termo de Referência.

3.8 - Os horários são definidos, individualmente, por rota, diretamente entre a Secretaria Municipal de Educação e comunicada a contratada, podendo haver alterações nos horários e pontos.

3.9 - A Ordem de Início poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

3.10 - Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes com relação a garantia, manutenção e assistência técnica.

3.11 - Previamente a assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Apólice de Seguro de forma a cobrir todos os veículos informados, fornecendo cobertura integral ao contrato, com cobertura mínima de:

- R\$ 30.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez.
- R\$ 50.000,00 contra danos materiais a terceiros.
- R\$ 50.000,00 contra danos corporais a terceiros

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A Contratada deverá disponibilizar, de forma contínua e ininterrupta, veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente equipados para o transporte de passageiros, incluindo todos os insumos necessários à operação como combustível, pagamento de pedágios, pneus em ótimas condições, revisões preventivas e corretivas, de forma a garantir a plena execução das rotas estabelecidas, sem prejuízos à prestação do serviço.

4.2 - É responsabilidade da Contratada fornecer à Administração Municipal, com antecedência, a escala diária dos motoristas designados, acompanhada dos respectivos contatos telefônicos, a fim de possibilitar comunicação ágil em situações emergenciais ou de necessidade operacional.

4.3 - Cabe à Contratada manter a guarda, segurança e conservação dos veículos utilizados na prestação do serviço, assumindo integralmente os custos com manutenção, reparos mecânicos e higienização, garantindo condições de uso adequadas em todos os momentos.

4.4 - A Contratada deverá atender, com presteza, toda e qualquer solicitação, apontamento ou reclamação da contratante, promovendo os ajustes ou correções que se fizerem necessários à boa execução do serviço.

4.5 - Eventuais situações que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais deverão ser formalmente comunicadas à Administração Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da devida justificativa técnica ou documental.

4.6 - Em caso de necessidade de substituição de qualquer veículo, a Contratada deverá informar previamente à Contratante, fornecendo os dados completos do novo veículo que será utilizado, assegurando que atenda aos mesmos padrões exigidos.

4.7 - A Contratada deverá designar um representante legal (preposto), devidamente identificado, que atuará como interlocutor junto à Administração durante a vigência contratual, sendo responsável por acompanhar a execução dos serviços e resolver questões operacionais que venham a surgir.

4.8 - Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá manter atualizadas e compatíveis as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo licitatório, sob pena de sanções administrativas.

4.9 - Considerando a natureza contínua do serviço de fretamento, a Contratada deverá dispor de instalações próprias, como garagem ou base de apoio destinadas à limpeza, abastecimento, vistoria e manutenção dos veículos empregados no serviço.

4.10 - Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relativas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas aos profissionais motoristas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11 - O fornecimento de combustível e demais insumos para o funcionamento dos veículos é de responsabilidade integral da Contratada, não cabendo qualquer ônus à Contratante.

4.12 - A contratada compromete-se a utilizar todos os recursos humanos e materiais necessários para garantir a execução eficiente e segura do contrato, zelando pela sua plena conformidade com as cláusulas pactuadas.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos seguirão o critério de medição de quantidade de quilômetros percorridos.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conferidos os produtos pelo Departamento responsável, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

5.3 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

Bernardino de Campos, 10 de julho de 2025.

WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Eu,.....(sócio proprietário), residente na rua
....., na cidade de, portador do RG
..... e CPF....., venho por meio desta, nomear o
Senhor(a)....., portador do RG..... e residente a
rua....., nº....., como meu bastante procurador, para o fim
especial de representar a empresa, situada a
rua(Avenida)....., nº, na cidade de, Estado
de, CNPJ..... e Inscrição
Estadual....., junto a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, SP, no
edital de Licitação....., Modalidade Pregão, nº, para efetuação de lances de preços e
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima citada,
inclusive para assinatura do **CONTRATO**.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

.....(cidade), data (dia, mês e ano).....

Obs: Deverá ser autenticada em tabelião de notas.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (endereço completo) **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, sob as penas da lei, especificamente para participação de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, o que se segue:

a) que estamos enquadrados sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar n° 123/06, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n° 14.133/2021:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

b) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos cientes da limitação dos benefícios prevista no § 2° do art. 4° da Lei n° 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4° e seguintes, todos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

d) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

e) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 ~~Cx~~ Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

g) que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

h) que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

i) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

j) que atende ao inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

k) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002

l) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

m) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO: O MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS E DE OUTRO LADO: A EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Fornecimento que entre si celebram: de um lado, o MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.563.591/0001-80, com sede à Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor WILSON JOSÉ GARCIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 41.760.565-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 313.289.268-85, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 472, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa, com sede na rua, número, bairro, na cidade de, estado de, CEP, e registrada sob o CNPJ nº, neste ato representada pelo senhor, portador da CI/RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, na cidade de, estado de, CEP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, firmam o presente instrumento, pela modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025**, que fica fazendo parte integrante do Contrato, com fundamento no processo de dispensa de licitação pública, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de fretamento diário para o transporte de estudantes de curso técnicos e universitários deste Município de Bernardino de Campos, com a devida cessão de veículos apropriados e motoristas habilitados, conforme as normas vigentes de segurança e transporte, conforme Pregão Presencial nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital, **independentemente de sua transcrição neste instrumento**, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	LINHA 1 BERNARDINO DE CAMPOS – OURINHOS – TIPO EXECUTIVO 46 LUGARES	24.846	KM	R\$	R\$
02	LINHA 2 BERNARDINO DE CAMPOS – OURINHOS – TIPO MICRO- ÔNIBUS 31 LUGARES	22.222	KM	R\$	R\$
03	LINHA 3 BERNARDINO DE CAMPOS – OURINHOS – TIPO EXECUTIVO 46 LUGARES	24.846	KM	R\$	R\$
04	LINHA 4 BERNARDINO DE CAMPOS – AVARÉ – TIPO EXECUTIVO 46 LUGARES	25.461	KM	R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$					

2.2 - Todos os veículos deverão ter motorista fornecido pela empresa contratada, onde os alunos serão transportados de segunda a sexta-feira conforme os itinerários dispostos no Anexo I – Termo de Referência.

2.3 - Os veículos utilizados para transporte deverão manter idade média máxima de 15 (quinze) anos de uso, respeitando todos os padrões exigidos pela ARTESP.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

2.4 - Todos os veículos deverão ter sistema (software e equipamentos) de monitoramento em tempo real (GPS ou similar).

2.5 - Condições de Execução:

2.5.1 - Frequência diária de segunda a sexta-feira, com saída dos diversos pontos definidos pela Secretaria Municipal de Educação dentro do município e retorno após o encerramento das aulas.

2.5.2 - Poderão ocorrer viagens em dias de feriados municipais.

2.5.3 - Só poderão ser transportados alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Proibido Carona.

2.5.4 - Toda logística de pontos e alunos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.5 - Os veículos devem conter cinto de segurança em todos os assentos e demais itens de segurança obrigatórios exigidos em Lei e normas específicas para este tipo de transporte.

2.5.6 - O transporte deve ser efetuado diariamente, independente de problemas que possam ocorrer durante o trajeto e durante todo o período letivo. Se o veículo quebrar durante o trajeto, a empresa deve repor imediatamente e os estudantes devem ser transportados normalmente.

2.5.7 - Os condutores dos veículos fretados deverão apresentar comprovante de cursos de Condutor de Transporte Coletivo e Atestado de Antecedentes Criminais, sempre que for solicitado.

2.5.8 - Os condutores deverão trabalhar equipados com uniformes da empresa e crachá de identificação.

2.5.9 - Os veículos deverão estar com os extintores ABC conforme a resolução n° 333/2009 do CONTRAN.

2.6 - Entendem-se diários como dias letivos. Estima-se que para este contrato serão 200 (duzentos) dias letivos em média.

2.7 - Os serviços deverão ser iniciados após assinatura de contrato.

2.8 - A empresa deverá atender os estudantes técnicos e universitários deste município, de acordo com as rotas descritas neste Termo de Referência.

2.9 - Os horários são definidos, individualmente, por rota, diretamente entre a Secretaria Municipal de Educação e comunicada a contratada, podendo haver alterações nos horários e pontos.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 ~~Cx~~ Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

2.10 - A Ordem de Início poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

2.11 - Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes com relação a garantia, manutenção e assistência técnica.

2.12 - Toda mão-de-obra para a prestação dos serviços ora licitados será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma contínua e ininterrupta, veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente equipados para o transporte de passageiros, incluindo todos os insumos necessários à operação como combustível, pagamento de pedágios, pneus em ótimas condições, revisões preventivas e corretivas, de forma a garantir a plena execução das rotas estabelecidas, sem prejuízos à prestação do serviço.

3.2 - É responsabilidade da CONTRATADA fornecer à Administração Municipal, com antecedência, a escala diária dos motoristas designados, acompanhada dos respectivos contatos telefônicos, a fim de possibilitar comunicação ágil em situações emergenciais ou de necessidade operacional.

3.3 - Cabe à CONTRATADA manter a guarda, segurança e conservação dos veículos utilizados na prestação do serviço, assumindo integralmente os custos com manutenção, reparos mecânicos e higienização, garantindo condições de uso adequadas em todos os momentos.

3.4 - A CONTRATADA deverá atender, com presteza, toda e qualquer solicitação, apontamento ou reclamação da contratante, promovendo os ajustes ou correções que se fizerem necessários à boa execução do serviço.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.5 - Eventuais situações que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais deverão ser formalmente comunicadas à Administração Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da devida justificativa técnica ou documental.

3.6 - Em caso de necessidade de substituição de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE, fornecendo os dados completos do novo veículo que será utilizado, assegurando que atenda aos mesmos padrões exigidos.

3.7 - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizadas e compatíveis as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo licitatório, sob pena de sanções administrativas.

3.8 - Considerando a natureza contínua do serviço de fretamento, a CONTRATADA deverá dispor de instalações próprias, como garagem ou base de apoio destinadas à limpeza, abastecimento, vistoria e manutenção dos veículos empregados no serviço.

3.9 - O fornecimento de combustível e demais insumos para o funcionamento dos veículos é de responsabilidade integral da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.10 - A CONTRATADA compromete-se a utilizar todos os recursos humanos e materiais necessários para garantir a execução eficiente e segura do contrato, zelando pela sua plena conformidade com as cláusulas pactuadas.

3.11 - A CONTRATADA é a única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.

3.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.13 - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização da execução contratual através de servidor designado, notificando por escrito a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

4.2 - Zelar pelo cumprimento do objeto contratado, recebendo os serviços prestados conforme os prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato firmado;

4.3 - Notificar formalmente a contratada sempre que forem constatados falhas, vícios ou quaisquer irregularidades na execução dos serviços, solicitando providências imediatas para correção, substituição ou adequação do que for necessário;

4.4 - Realizar o acompanhamento sistemático e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, assegurando que todas as cláusulas contratuais estejam sendo rigorosamente observadas;

4.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores pactuados e condições estipuladas no contrato, respeitando os prazos estabelecidos para liberação dos recursos;

4.6 - Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos financeiros, trabalhistas ou de qualquer outra natureza assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto contratual, bem como por eventuais danos a pessoas ou bens decorrentes de ações, omissões ou condutas da contratada, de seus empregados ou representantes

4.7 - A fiscalização da **CONTRATANTE** não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pela prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$, conforme tabela constante na Cláusula Segunda.

5.2 - Os pagamentos seguirão o critério de medição de quantidade de quilômetros percorridos.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, conferido o produto pela Secretaria requisitante, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, no Banco ..., Agência XXX, Conta XXX.

5.3.1 - No texto da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais, o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Presencial nº /2025, Processo nº /2025) e os dados bancários da empresa.

5.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a empresa tome as medidas necessárias.

5.4 - A CONTRATANTE poderá realizar retenções de Imposto de Renda (IRPF e IRPJ), Imposto Sobre Serviços (ISS) e demais impostos legalmente cabíveis, conforme alíquotas dispostas no Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional (CTN) e outras legislações aplicáveis.

5.5 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, no período de vigência do presente contrato, manter os preços estipulados no Pregão Presencial nº /2025, salvo os casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

7.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.2 - Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a CONTRATADA deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha detalhada de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, demonstrando que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3 - É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório;

7.4 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

7.5 - A solicitação realizada pela CONTRATADA, será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 10 (dez) dias.

7.6 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

7.7 - Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro;

7.8 - Em caso de improcedência do pedido postulado, a CONTRATADA será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - O presente contrato, na hipótese de prorrogação, será reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal de Educação

02.06.04 – Ensino Superior

12.364.0003.0.000 – Educação Ensino Superior

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 632

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A sanção prevista no item 10.2.1 (Advertência) será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A sanção prevista no item 10.2.2 (Multa) será aplicada o percentual de 10% (dez por cento) do valor inadimplido e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6 - A sanção prevista no item 10.2.3 (Impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 - A sanção prevista no item 10.2.4 (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.10 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.3 (Impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 - As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

10.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

10.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16 - O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS GARANTIAS

11.1 - A apresentação das garantias seguirá o disposto no art. 59, §5º, art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

11.2 - A garantia de execução contratual e a garantia adicional serão prestadas através de

11.3 - As garantias oferecidas terão validade a partir da formalização do contrato até o cumprimento integral de todas as obrigações dispostas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu, Estado de São Paulo, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de iguais teores e formas, na presença das duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bernardino de Campos, xx de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

WILSON JOSÉ GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CARLOS EDUARDO DOS S. PAULA

RG N° 50.802.095-5/SSP-SP

HELINEIDE SOARES DE O. ESTEVES

RG N° 41.760.548-1/SSP-SP



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

CONTRATADA:

CONTRATO N° .../2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE FRETAMENTO DIÁRIO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DESTE MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS, COM A DEVIDA CESSÃO DE VEÍCULOS APROPRIADOS E MOTORISTAS HABILITADOS, CONFORME AS NORMAS VIGENTES DE SEGURANÇA E TRANSPORTE.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de Campos/SP, xx de julho de 2025



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aneli Córdoba Lopes Guerreiro

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 100.484.198-18

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Aneli Córdoba Lopes Guerreiro

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 100.484.198-18

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: Fabiana Javara Rodrigues Pereira

Cargo: Escriurária

CPF: 300.262.908-12

Assinatura: _____